



DECISÃO N° 003/2020

Dispõe sobre o funcionamento do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá em cumprimento aos Decretos n° 729, de 05 de maio de 2020, e n° 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Ciência, Tecnologia Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) que 24 de maio de 2020 é o prazo de vigência do Decreto n° 96253, de 06 de maio de 2020, da Prefeitura Municipal de Belém, que instituiu o *lockdown* no município em razão da pandemia do novo coronavírus, com a redação dada ao artigo 11 pelo Decreto n° 96322, de 15 de maio de 2020;
- b) que o referido Decreto da Prefeitura Municipal de Belém não foi reeditado ou teve sua vigência estendida até a presente data;
- c) que a referência para estabelecer o funcionamento de atividades não essenciais (*lockdown*) no âmbito do Município de Belém, em razão da não edição de novo regramento por parte da Prefeitura Municipal de Belém, passa a ser os Decretos do Governo do Estado do Pará, especialmente o Decreto n° 777, de 23 de maio de 2020, que implanta um conjunto de medidas para intensificar o isolamento social no estado e limita a circulação de pessoas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O funcionamento do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá será restabelecido partir do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira) no horário de 8h às 19h.

**Art. 2º** O serviço administrativo da Fundação Guamá será frequentado apenas por dirigentes, conselheiros e colaboradores, vedado o acesso ao público, com contato apenas por telefone, e-mail ou serviços de vídeo-conferência via Internet.



**Art. 3º** Aos residentes do PCT Guamá que exerçam atividades consideradas não essenciais conforme o Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, será permitida a frequência em suas instalações de empregados e fornecedores, devendo manter-se fechado ao público externo.

**Art. 4º** Todas as atividades, essenciais e não essenciais realizadas no PCT Guamá devem respeitar as seguintes orientações:

- I – impedir o acesso às instalações de pessoas sem máscara;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um) metro para pessoas com máscara;
- III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
- IV – observar, na realização de reuniões presenciais nos módulos ocupados por cada residente, o limite máximo de 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes;
- V - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;
- VI - observar os horários de funcionamento previstos nesta Decisão.

**Art. 5º** O acesso ao PCT Guamá dos vigilantes da empresa prestadora de serviço de segurança e dos dirigentes e colaboradores da Fundação Guamá e das Instituições Residentes será autorizado desde que devidamente identificados.

**Art 6º** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva da Fundação Guamá.

**Art. 7º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de maio de 2020.

**Prof. Dr. Rodrigo Quites Reis**

Diretor-Presidente

Fundação de Ciência, Tecnologia Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá